

**CEDSERV**

Segurança e Saúde do Trabalho, Serviços, consultoria e perícias.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2022
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa, **CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO, CONSULTORIA, SERVICOS E PERICIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.716.651/0001-46, sediada na Rua rosa Pacheco, 187 Jardim Alice, Visconde do rio branco – MG, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **CLEBIO EDUARDO DA SILVA**, portador(a) do documento de identidade RG nº MG-11.675.652, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 062.765.426-60, vem respeitosamente a esta Comissão de Licitações, com fulcro no art. 12 do Decreto nº 3.555/00, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Conforme se observa no item 01.1 do Edital, o processo licitatório tem como finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviço de exames médicos clínicos e complementares para os servidores municipais, bem como elaboração de laudos de insalubridade, periculosidade, planos, programas de saúde e segurança e treinamentos em atendimento à medicina e segurança do trabalho, senão vejamos:

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, BEM COMO ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, PLANOS, PROGRAMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA E TREINAMENTOS EM ATENDIMENTO À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, para diversos setores da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, conforme especificação constante do termo de referência que consta como anexo deste edital.

Porém no item II do Anexo I deste Edital (DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO) não informação sobre os serviços de segurança do trabalho, não contemplando os LAUDOS e PROGRAMAS como por exemplo: LTCAT / LIP / PGR / GRO quicá os treinamentos para atendimento as NORMAS do MTE, vejamos:

II- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	400	UN	00000142202- ASO;		55,0000	22.000,0000
2	80	UN	00000142203- ECG;		90,0000	7.200,0000
3	80	UN	00000142204- EEG;		110,0000	8.800,0000
4	80	UN	00000142205- AUDIOMETRIA;		52,5000	4.200,0000
5	200	UN	00000142206- HEMOGRAMA/PLAQUETA;		42,5000	8.500,0000
6	80	UN	00000139837- GLICEMIA		27,5000	2.200,0000
7	80	UN	00000142207- ACIDO HIPURICO		32,5000	2.600,0000
8	60	UN	00000139840- ACUIDADE VISUAL		57,5000	3.450,0000
9	1	UN	00000142208- PCMSO; "Já incluso a emissão do relatório"		4.500,0000	4.500,0000
Total:	1061				4.967,5000	63.450,0000

Valor médio estimado total: R\$63.450,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais);



Fazendo assim não atendendo o item III do Anexo I deste certame (JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO), pois não atenderia o objetivado pois neste 3.1. Esta contratação se justifica para a prestação de serviços de exames médicos gerais e complementares, em atendimento à medicina e **segurança do trabalho**, para diversos setores da Prefeitura Municipal.

DOS FUNDAMENTOS DO PCMSO

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional consta na nossa Consolidação das Leis do Trabalho. Ele foi regulamentado pela NR nº 7 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de trabalhadores.

Alguns tópicos relevantes descritos na Norma Regulamentadora 7:

A norma preconiza a “prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho”. Ou seja, antecipar os problemas de saúde antes que eles se efetivem. Além disso, as regras buscam a “existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores”.

Sua implantação e planejamento devem levar em conta “riscos à saúde dos trabalhadores”.

Esse programa foi criado com a finalidade de acompanhar a saúde dos trabalhadores com o objetivo de atuar também de forma preventiva. Ao notar por exemplo, através dos exames e acompanhamento periódico, que um trabalhador está tendo uma condição de saúde agravada é possível tomar ações para evitar que ele entre em crise de uma doença crônica ou desenvolva um problema de saúde que o impeça de trabalhar, por exemplo.

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos

Por definição, os riscos ambientais são agentes (sejam eles biológicos, químicos, físicos ou ergonômicos) que podem gerar danos ao trabalhador. Previsto na NR nº 1, o Programa tem como principal objetivo a “preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais”.

LTCAT- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho

Ele deve ser desenvolvido conforme as características dos riscos e as necessidades de controle em cada departamento da organização. O **PGR** e **LTCAT** é de responsabilidade do empregador, mas deve ser desenvolvido com os trabalhadores. Ele faz parte das iniciativas que promovem e preservam a saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o **PCMSO**. Em regra, é elaborado, implementado, acompanhado e avaliado por um médico do trabalho ou engenheiro/técnico de segurança.

Sua estrutura básica inclui:

- Planejamento anual com estabelecimento de metas;
- Prioridades e cronograma;
- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma do registro;
- Manutenção e divulgação dos dados, periodicidade;
- E forma de avaliação do desenvolvimento do LTCAT.

Tudo isso deverá ser descrito no documento-base, que incluirá como etapas do LTCAT:

- Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- Monitoramento da exposição aos riscos;



Registro e divulgação dos dados.

OUTRO FATO A SER CONSIDERADO

Após última solicitação, para que a administração por meio do presente processo licitatório a contratação de uma única empresa que realize os serviços de medicina e engenharia de segurança do trabalho.

Pode ocorrer que, existem empresas que prestam exclusivamente os serviços de medicina do trabalho e empresas que prestam exclusivamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho, mas um número reduzido de empresas presta ambos os serviços.

Sendo assim, ao promover a contratação conjunta dos serviços de medicina do trabalho e de engenharia do trabalho – os quais poderá ser contratados separadamente - a administração estará restringindo o número de empresas que participam do certame, desatendendo ao disposto na Lei 8.666/93 e ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, para que não haja ilegalidade no possível ato poderá ser caracterizada por violar expressamente o que dispõe o artigo 15, IV e 23, §1º da Lei 8.666/93, que determina como regra para contratação pelo poder público, a contratação dividida dos serviços: A Lei nº 8.666/93 é explícita ao determinar o parcelamento do objeto como regra, conforme se verifica do art. 15, IV, e do art. 23, §1º:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos

I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Com relação ao tema, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, como orientação, assim explica quanto a restrição a competitividade provocada pela aglutinação infundada¹:

Tratando-se de processo licitatório, o termo “aglutinação” significa agrupar mais de um serviço ou produto em um único objeto a ser licitado. Entretanto, a opção pela aglutinação deve ser acompanhada de uma justificativa apropriada que assegure a ampla competitividade do certame. Isto porque a aglutinação do objeto é medida excepcional em razão do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, que impõe o fracionamento como regra. Em tese, não há impedimento legal à aglutinação de produtos em lotes, desde que seja considerado o agrupamento de produtos afins, a título de garantir maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos.



CEDSERV

Segurança e Saúde do Trabalho, Serviços, consultoria e perícias.

Uma aglutinação infundada impede a participação de licitantes incapazes de fornecerem todos os serviços que compõem o objeto do edital, por exemplo, uma aquisição de autopeças atrelada a um serviço de instalação, tal agrupamento restringe a participação de empresas cujo objeto social seja apenas a venda de autopeças. E foi devido à aglutinação de serviços distintos em um único processo licitatório que o Colegiado Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu pela procedência da representação contra o edital do Pregão Eletrônico SESP nº 001/2019, promovido pela Secretaria Estadual de Esportes. Uma licitação em que o objeto consistia na contratação de empresa especializada tanto para a prestação de serviços de limpeza, controle micro bacteriológico e controle químico de piscina quanto para serviços de monitoramento aquático como vigilância, orientação de usuários das piscinas e salvamento de banhistas. Para o Ministério Público de Contas, as atividades de monitoramento aquático deveriam ser licitadas em lote ou em certame específico, possibilitando outro universo potencial de participantes. Diferentemente das atividades de limpeza, controle microbacteriológico e controle químico de piscinas que são da responsabilidade técnica de um profissional Engenheiro Químico, sujeito à fiscalização do Conselho Regional de Química – CRQ. Na sessão do dia 08 de maio, ao acolher as impugnações contra o edital, o relator da matéria, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, determinou que, havendo o interesse, a Secretaria de Esportes deverá promover licitações distintas para a contratação dos serviços descritos..

Logo, a prática possivelmente adotada pelo município afronta o disposto no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993 que veda a adoção de cláusulas ou condições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

DOS PEDIDOS:

Portanto, ante todos os motivos expostos, faz-se essencial a suspensão do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2022 e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2022, para a revisão do respectivo Edital e divisão dos serviços correspondentes a medicina do trabalho e segurança do trabalho, como forma de garantir a ampla competitividade, isonomia e segurança.

Visconde do Rio Branco- MG, 18 de novembro de 2022.

**CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO,
CNPJ sob nº 47.716.651/0001
CLEBIO EDUARDO DA SILVA – SOCIO ADMINISTRADOR
CREA-MG 133439/D CPF- 062.765.426-60**

Rua rosa Pacheco,187 Jardim Alice, Visconde do rio branco – MG CNPJ: 47.716.651/0001-46
Telefone: (32)99806-0190 E-mail: cedserv@outlook.com <https://cedserv.negocio.site/>
Você comerá do fruto do seu trabalho; bênçãos e prosperidade serão suas. (Salmo 128:2)